



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LEI MUNICIPAL Nº 276/2025

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DO PISO SALARIAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO NO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TRAIRI-RN, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 11.738/2008 E DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS.

Art. 1º Esta Lei regulamenta o Piso Salarial Nacional do Magistério no Município de São Bento do Trairi-RN, em conformidade com a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e a Portaria Interministerial MEC/MF nº 13, de 23 de dezembro de 2024.

Art. 2º O Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério para o exercício de 2025 será de R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), aplicado a profissionais do magistério da educação básica em jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º Para jornadas de trabalho inferiores a 40 (quarenta) horas semanais, o piso salarial será calculado de forma proporcional, observando-se a carga horária semanal do profissional.

§ 2º Os profissionais em efetivo exercício no magistério público da educação básica no Município de São Bento do Trairi-RN terão assegurada a aplicação do piso salarial conforme disposto nesta Lei.

Art. 3º O reajuste do piso salarial será aplicado conforme os critérios estabelecidos pela Portaria Interministerial MEC/MF nº 13, de 23 de dezembro de 2024, considerando a variação do Valor Anual por Aluno - VAAF-MIN, que para 2024 é de R\$ 5.648,91 (cinco mil, seiscentos e quarenta e oito reais e noventa e um centavos).

§ 1º A diferença percentual de 6,27% entre os valores do VAAF-MIN de 2023 e 2024 é a base para o reajuste do Piso Salarial Nacional do Magistério.

§ 2º O Município assegurará a implementação do reajuste até 31 de janeiro de 2025, com efeitos financeiros retroativos, caso aplicável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 4º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a tomar as medidas necessárias para assegurar a aplicação desta Lei, incluindo a revisão de despesas e a adequação orçamentária, respeitando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Art. 5º Os recursos necessários para a implementação desta Lei serão oriundos das transferências do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) e de outras fontes próprias do Município, respeitando-se a legislação vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Trairi-RN, 12 de fevereiro de 2025

Rafael dos Santos Matias
Prefeito

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 276/2025

LEI MUNICIPAL Nº 276/2025

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DO PISO
SALARIAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO
NO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO
TRAIRI-RN, EM CONFORMIDADE COM A
LEI FEDERAL Nº 11.738/2008 E DEMAIS
DISPOSIÇÕES LEGAIS.

Art. 1º Esta Lei regulamenta o Piso Salarial Nacional do Magistério no Município de São Bento do Trairi-RN, em conformidade com a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e a Portaria Interministerial MEC/MF nº 13, de 23 de dezembro de 2024.

Art. 2º O Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério para o exercício de 2025 será de R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), aplicado a profissionais do magistério da educação básica em jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º Para jornadas de trabalho inferiores a 40 (quarenta) horas semanais, o piso salarial será calculado de forma proporcional, observando-se a carga horária semanal do profissional.

§ 2º Os profissionais em efetivo exercício no magistério público da educação básica no Município de São Bento do Trairi-RN terão assegurada a aplicação do piso salarial conforme disposto nesta Lei.

Art. 3º O reajuste do piso salarial será aplicado conforme os critérios estabelecidos pela Portaria Interministerial MEC/MF nº 13, de 23 de dezembro de 2024, considerando a variação do Valor Anual por Aluno - VAAF-MIN, que para 2024 é de R\$ 5.648,91 (cinco mil, seiscentos e quarenta e oito reais e noventa e um centavos).

§ 1º A diferença percentual de 6,27% entre os valores do VAAF-MIN de 2023 e 2024 é a base para o reajuste do Piso Salarial Nacional do Magistério.

§ 2º O Município assegurará a implementação do reajuste até 31 de janeiro de 2025, com efeitos financeiros retroativos, caso aplicável.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a tomar as medidas necessárias para assegurar a aplicação desta Lei, incluindo a revisão de despesas e a adequação orçamentária, respeitando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Art. 5º Os recursos necessários para a implementação desta Lei serão oriundos das transferências do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) e de outras fontes próprias do Município, respeitando-se a legislação vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Trairi-RN, 12 de fevereiro de 2025

RAFAEL DOS SANTOS MATIAS
Prefeito

Publicado por:
José Jadson Dos Santos Silva
Código Identificador:0E31C00D

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Rio Grande do Norte no dia 17/02/2025. Edição 3478
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita